



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - [www.tjro.jus.br](http://www.tjro.jus.br)  
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

## **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24 / 2025 - SESUC/NUSEGE/CSI/SA/PRESI/TJRO**

**2026.PCA.8145**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, desentupimento de tubulação de esgoto e limpeza de caixa de gordura, para atender as necessidades do Fórum da Comarca de Santa Luzia do Oeste/RO.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O objeto da contratação visa garantir a coleta, transporte e destino final dos resíduos das fossas, que serão realizados de modo seguro, evitando a contaminação do meio ambiente e a transmissão de doenças.

**2.2.** Destarte, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de fossa séptica e a limpeza de caixa de gordura no imóvel do Poder Judiciário do Estado de Rondônia na Comarca de **Santa Luzia do Oeste/RO**, pois a Administração Pública deve zelar e preservar a integridade do patrimônio público, mantendo sempre salubre o ambiente de trabalho para seus servidores e jurisdicionados.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** A contratação será regida pela Lei Federal n. 14.133/2021, com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

**3.2.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006.

### **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O objeto deste Termo de Referência será realizado por execução indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

### **5. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS**

**5.1.** As especificações e quantidades encontram-se registradas no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

**5.2.** Os valores estimados para o presente Termo de Referência constará de Quadro Demonstrativo de Quantitativos e Valores, elaborado pela Divisão de Aquisições - DIAQ/DEAGESP.

## **6. DOS PREÇOS**

**6.1.** Os preços propostos serão aqueles discriminados pela empresa em sua proposta, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total.

**6.2.** Todas as despesas necessárias à perfeita execução do Contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário...) devem estar inclusas na proposta apresentada.

## **7. DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

**7.1.** A empresa convocada no item/grupo, **QUANDO NECESSÁRIO**, deverá apresentar INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR do objeto ofertado, para verificar se este atende às especificações previstas neste Termo de Referência no prazo de até 2 (duas) horas, contado a partir da notificação pelo Tribunal.

**7.1.1.** A empresa que não apresentar informação complementar dentro do prazo notificado será desclassificada no item/grupo.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** A despesa decorrente do Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: **03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU**, Funcional Programática: 03.011.02.122.2073.2449 - Manter as Atividades Administrativas do PJRO; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; Subitem: 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

## **9. DA PROPOSTA**

**9.1.** Conforme disposição do Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** A empresa deverá apresentar para fins de habilitação:

a) **LICENÇA AMBIENTAL** para atuação, emitida pelo órgão competente, de acordo com a Resolução n. 237/CONAMA, de 19 de dezembro de 1997 que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente; e

b) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já prestou serviços de limpeza de fossa séptica, limpeza de caixa de gordura e desentupimento na tubulação do esgoto.

**10.1.1.** A empresa poderá apresentar quantos atestados forem necessários para a comprovação do atendimento quanto à exigência contida na alínea "b" do subitem **10.1** deste Termo de Referência.

**10.1.1.1.** O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter informações que identifique o emitente e a qualidade da execução do objeto contratado.

**10.1.2.** Serão desconsiderados Atestado(s) de Capacidade Técnica que não comprovem a similaridade com o exigido.

**10.1.3.** A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações por meio de possíveis diligências, conforme prescreve o art. 64, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

## 11. DO CONTRATO

### 11.1. Da assinatura do Contrato

**11.1.1.** O Tribunal convocará a empresa para assinar eletronicamente o Contrato, dentro do prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil após sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

**11.1.1.1.** Antes da convocação para assinatura do Contrato de que trata o subitem anterior, serão consultados o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, bem como será verificada a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

**11.1.1.2.** A recusa injustificada da empresa em assinar o Contrato, notificada nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas neste Termo.

**11.1.1.3.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal.

**11.1.2.** Apenas em função da total impossibilidade da utilização de meio digital, far-se-á a remessa do Contrato por via postal, para assinatura da empresa.

**11.1.3.** Na data da assinatura do Contrato, o representante da empresa deverá:

a) atualizar todos os documentos apresentados quando da habilitação, se vencidos; e

b) apresentar ao Tribunal, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do *caput* do art. 4º da Instrução Normativa n. 1.234/2012 - Receita Federal do Brasil, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

**11.1.4.** Na hipótese da não assinatura do Contrato, nos prazos e condições estabelecidos, o Tribunal poderá convocar outra empresa, respeitada a ordem de classificação, para, após, comprovados os requisitos habilitatórios, e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

### 11.2. Da vigência do Contrato

**11.2.1.** A vigência do Contrato será de **1 (um) ano** contado da data de sua última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos exercícios subsequentes até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

### 11.3. Da alteração, do reajuste de preços, da inexecução e da extinção do Contrato

**11.3.1.** O Contrato poderá ser **alterado**, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

**11.3.2.** A periodicidade para eventual reajuste de preços do Contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

**11.3.3.** Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VIII, Título III, da Lei n. 14.133/2021, a **extinção** do Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo Tribunal, se a Contratada inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei n. 14.133/2021, conforme disposto no art. 138 da referida Lei;

b) poderá ser declarada unilateralmente pelo Tribunal se durante a vigência do Contrato sobrevier em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, bem como atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, conforme Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021; e

c) poderá ocorrer consensualmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, incisos II e III, da referida Lei.

**11.3.4.** Se a extinção for unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

**11.3.5.** Em caso de surgimento de medidas sanitárias, assim declaradas pelas autoridades públicas, que impossibilitem a execução do Contrato, este poderá ser extinto, com fulcro nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem ônus para quaisquer das partes.

#### **11.4. Da subcontratação**

**11.4.1.** Executar diretamente o objeto do Contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do Tribunal.

### **12. DA EXECUÇÃO**

**12.1.** A Contratada deverá utilizar equipamentos (caminhão equipamento de auto vácuo, mangueiras, conectores e equipamentos apropriados para limpeza de fossa séptica e desentupimento de caixa de gordura) em bom estado de conservação, evitando vazamentos e realizando com eficiência os serviços solicitados.

**12.1.1.** A limpeza da fossa séptica deverá ser realizada nos 03 (três) compartimentos: tanque/fossa, filtro e sumidouros.

**12.2.** A Contratada destinará os dejetos de acordo com a Legislação Ambiental vigente e de acordo com as recomendações da Vigilância Sanitária.

**12.3.** A Contratada deverá realizar os serviços para limpeza de fossa séptica, limpeza de caixa de gordura e desentupimento na tubulação do esgoto no **Fórum Sebastião de Souza Moura, situado na Rua Dom Pedro I, s/n, Centro, Santa Luzia do Oeste/RO, CEP: 76950-000, Fone: (69) 4020-2285 Geral e (69) 3309-8561 Administração, e-mail: skzadm@tjro.jus.br.**

**12.4.** Todas as atividades previstas para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência deverão ser realizadas, preferencialmente, em horário de expediente do Tribunal, ou outro horário previamente combinado com o(a) Gestor(a) do Contrato.

**12.5.** As solicitações deverão ser realizadas por meio de requisição física ou por meio eletrônico (e-mail) pelo(a) Gestor(a) do Contrato à Contratada.

**12.5.1.** As solicitações realizadas por meio eletrônico (e-mail), se não confirmado o recebimento pela Contratada, ficará subentendido como recebido no mesmo ato quando emitidas pelo Tribunal.

**12.6.** A Contratada terá o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da requisição, para a realização dos serviços de limpeza de fossa séptica, desentupimento de tubulação de esgoto e limpeza de caixa de gordura.

**12.7.** Caso haja a necessidade de interrupção do serviço solicitado em decorrência de intempéries deverá ser comunicado ao(a) Gestor(a) do Contrato, com justificativa, e informar quando se dará a continuidade do referido serviço.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

**13.1.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência.

**13.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto do Contrato.

**13.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Executar o objeto deste Termo de Referência, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento parcial ou total.

**14.2.** Reparar, refazer e/ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do Tribunal, conforme art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

**14.3.** Garantir a qualidade do objeto da licitação, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do Contrato.

**14.4.** Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

**14.5.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.

**14.6.** Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Termo de Referência de acordo com a Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que lhe couber.

**14.7.** Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

### **15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Instrução n. 146/2024 do Tribunal, o Contrato decorrente deste Termo de Referência, será acompanhado e fiscalizado pelos(as) seguintes servidores(as):

**a) Gestor(a) do Contrato: Genivaldo Pereira Franco**, e-mail [genivaldo@tjro.jus.br](mailto:genivaldo@tjro.jus.br), telefone: (69) 3309-8561;

**b) Gestor(a) Substituto(a) do Contrato: Samuel Batista de Oliveira**, e-mail [samuelbatista@tjro.jus.br](mailto:samuelbatista@tjro.jus.br), telefone: (69) 98483-7263;

**c) Fiscal Administrativo(a) do Contrato: Edilson Natalino da Silva Fernandes**, e-mail [edilsonfernandes@tjro.jus.br](mailto:edilsonfernandes@tjro.jus.br), telefone: (69) 3309-6224; e

**d) Fiscal Administrativo(a) Substituto(a) do Contrato: Léia Pereira Barata**, e-mail [leiabarata@tjro.jus.br](mailto:leiabarata@tjro.jus.br), telefone: (69) 3309-6221.

**15.2.** O(A) Gestor(a) do Contrato e seu(ua) substituto(a) poderão ser localizados(as) no Fórum Sebastião de Souza Moura, situado na Rua Dom Pedro I, s/n, Centro, Santa Luzia do Oeste/RO, CEP: 76950-000.

**15.3.** O(A) Fiscal Administrativo(a) do Contrato e seu(ua) substituto(a) poderão ser localizados(as) no Anexo Administrativo do Tribunal, situado na Av. Lauro Sodré, n. 2860, Bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO, CEP: 76803-490.

**15.4.** As atribuições e competências de gestores e fiscais encontram-se na Instrução n. 146/2024 do Tribunal.

## **16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** Havendo recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao Tribunal.

**16.1.1.** O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação pela empresa.

**16.2.** O atraso injustificado na execução do serviço, conforme disposição contida no subitem **12.6** deste Termo de Referência, sujeitará à Contratada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por ocorrência. A tolerância será de até 1 (um) dia útil, considerando o dia marcado previamente pelo(a) Gestor(a) do Contrato. Ultrapassado esse limite, poderá cumprir-se o disposto no subitem **16.6** deste Termo.

**16.2.1.** Ocorrendo reincidência por 3 (três) vezes no atraso de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicada a sanção de que trata o subitem **16.7** deste Termo de Referência.

**16.3.** A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Termo de Referência, deverá, **até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito e de forma digital ao(à) Gestor(a) do Contrato (genivaldo@tjro.jus.br), **juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do Tribunal a sua aceitação.

**16.4.** Vencido o prazo estipulado, o Tribunal oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem **16.7** deste Termo de Referência.

**16.5.** A execução do objeto deste Termo de Referência até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da multa prevista no subitem **16.2** deste Termo.

**16.6.** Pelo descumprimento parcial do compromisso pela Contratada, o Tribunal poderá extinguir o Contrato e/ou aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total.

**16.7.** Pelo descumprimento total do compromisso pela Contratada, o Tribunal poderá extinguir o Contrato e/ou aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o seu respectivo valor total.

**16.8.** As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

**16.9.** As multas devidas bem como os prejuízos causados ao Tribunal não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**16.10.** A Contratada inadimplente, quando não tiver valores a receber do Tribunal, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

**16.11.** A aplicação de multa e/ou a extinção do Contrato não impede que o Tribunal aplique à empresa as demais sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 (advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) e serão precedidas de processo administrativo mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**16.12.** Cautelarmente, o Tribunal poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

## 17. DO FATURAMENTO

**17.1.** A Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente a partir do primeiro dia útil após o encerramento do período (mês) da execução do objeto do Contrato.

**17.2.** A Contratada deverá emitir a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

**17.2.1.** Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a Contratada deverá consignar, no campo de informações gerais da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ n. 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490/2014.

## 18. DO PAGAMENTO

**18.1.** O pagamento será efetuado **em 9 (nove) dias úteis**, caso o **valor total do Contrato** seja igual ou inferior àquele constante no art. 75, inciso II, atualizado conforme disposição contida no art. 182 da Lei n. 14.133/2021, e, acima deste valor, **em 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do período (mês), conforme Item 17 deste Termo de Referência, desde que o objeto do Contrato tenha sido executado.

**18.1.1.** Nos casos de apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em desacordo ao contratado ou com irregularidades, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido, retirando-se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não implicando qualquer ônus para o Tribunal. Após a regularização das falhas e omissões, o crédito excluído será reinserido na Ordem Cronológica de Pagamentos, reiniciando-se a contagem do prazo, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

**18.2.** O pagamento será efetuado mediante **crédito** na conta corrente indicada pela Contratada em sua proposta.

**18.3.** Haverá retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente destacar os valores correspondentes com ISSQN e/ou IRRF.

**18.4.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**18.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão calculados por meio da aplicação da fórmula: **EM = I x N x VP**, e quitados mediante apresentação de nota fiscal própria ou documento de cobrança equivalente, onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|                  |                        |                       |
|------------------|------------------------|-----------------------|
| <b>I = i/365</b> | <b>I = (6/100)/365</b> | <b>I = 0,00016438</b> |
|------------------|------------------------|-----------------------|

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

19. DA SUSTENTABILIDADE

19.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nas especificações do objeto, tendo em vista que o Tribunal possui atuação institucional de promover política de responsabilidade social e ambiental, observar-se-á, no que couber:

- a) dar preferência para materiais que apresentem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- b) utilizar, preferencialmente, embalagens recicladas ou recicláveis;
- c) dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- d) proporcionar maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) atender as recomendações contidas nos seguintes normativos: Resolução n. 143/2020 - Institui a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia; Resolução n. 400/2021/CNJ - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e Ato n. 610/2024 - Regulamenta o Plano de Sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (PS/TJRO), ciclo 2024-2026; e
- f) fornecer produtos cuja fabricante nacional ou importadora esteja regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981), na qual a atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa n. 13/2021 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Em atendimento ao estabelecido na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e na Resolução n. 363/2021 do CNJ, e ainda, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, as partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na LGPD e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do Contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

21. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência:

- a) ANEXO I - Das Especificações e Quantidades.

ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

| Grupo | Item | Especificação            | Total de Aplicações | Quantidade | Metragem Total | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------|------|--------------------------|---------------------|------------|----------------|----------------------|-------------------|
| 1     | 1    | Limpeza de Fossa Séptica | 1                   | 1          | 34,37 m³       |                      |                   |
|       | 2    | Limpeza Caixa de Gordura | 1                   | 26         | unidades       |                      |                   |



|                            |   |                                                          |   |   |          |  |  |
|----------------------------|---|----------------------------------------------------------|---|---|----------|--|--|
|                            | 3 | Desentupimento na Tubulação do Esgoto (em metros linear) | 1 | 1 | 193,06 m |  |  |
| VALOR TOTAL DO GRUPO (R\$) |   |                                                          |   |   |          |  |  |

Com base na Informação da SENGE/DEA Despacho (2289035) e conforme DFD (5327846).



Documento assinado eletronicamente por **GENIVALDO PEREIRA FRANCO**, Assistente de **Direção**, em 14/01/2026, às 10:21 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON NATALINO DA SILVA FERNANDES**, **Chefe de Seção**, em 14/01/2026, às 12:04 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5327888** e o código CRC **ADC2B5B5**.